

BOLSAS DE MÉRITO

Regulamento de candidatura à Bolsa de Mérito

1. Candidatura:

1.1. Pode candidatar-se à atribuição de bolsa de mérito o aluno que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Ter obtido no ano letivo anterior classificação que revele mérito, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, com alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar;

b) Encontrar-se em situação de poder beneficiar dos auxílios económicos no âmbito da ação social escolar, de acordo com a legislação aplicável;

1.2. A candidatura à bolsa de mérito é apresentada, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno que já seja maior de idade, no estabelecimento de ensino a frequentar pelo aluno, até ao dia 30 de setembro ou, caso a data coincida com o fim de semana, a candidatura pode ainda ser apresentada até ao dia útil seguinte, mediante requerimento, acompanhado dos documentos comprovativos da condição prevista no número anterior;

1.3. Para efeitos do disposto no número anterior, são aplicáveis as normas relativas à produção de prova fixadas para a atribuição de auxílios económicos.

2. Atribuição e pagamento da bolsa de mérito:

2.1. A atribuição da bolsa de mérito é objeto de decisão expressa pelo Diretor do respetivo estabelecimento de ensino;

2.2. Entende-se por 'mérito' a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior, com aprovação em todas as disciplinas, ou módulos, do plano curricular:

a) 9.º ano de escolaridade – classificação igual ou superior a 4;

b) 10.º ou 11.º de escolaridade, ou equivalentes – classificação igual ou superior a 14 valores.

2.3. Por «bolsa de mérito» entende-se a prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário;

2.4. A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário e com a bolsa de estudo atribuída aos alunos do ensino secundário através do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;

2.5. A bolsa de mérito não é aplicável aos alunos que se encontram a repetir o ano escolar;

2.6. Nas disciplinas sujeitas a exame, a classificação a considerar para atribuição da bolsa é a classificação final da disciplina, após a realização do exame;

2.7. Na fórmula do cálculo da média das notas de atribuição de bolsa de mérito, deve utilizar-se a avaliação de todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa, incluindo as ofertas de escola.

3 – Documentos necessários:

- 1) Fotocópia do escalão atribuído pela Segurança Social;
- 2) Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade do aluno;
- 3) Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade do(a) Encarregado(a) de Educação;
- 4) Fotocópia do NIB do(a) Encarregado(a) de Educação;

Trofa, 28 de agosto de 2018

O Diretor